



## ACTA N.º 48/XIII

-----Teve lugar no dia vinte e quatro de Maio do ano dois mil e onze, a sessão número quarenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Fernando Costa Soares. -----

Compareceram à reunião todos os Membros da Comissão. -----

A reunião teve início pelas 11.00 horas e foi secretariada por mim, Joaquina Maria Alves Martins Amorim, Secretário da Comissão. -----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Aprovação da acta da sessão anterior

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da última reunião. -----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 Participação do PPV contra a RTP por tratamento jornalístico discriminatório

A Comissão apreciou a participação que constitui anexo à presente acta e deliberou reiterar à RTP o teor do comunicado sobre tratamento jornalístico não discriminatório. -----

#### 2.2 Recurso interposto pelo Senhor Governador Civil do Distrito de Braga da deliberação da Comissão Nacional de Eleições tomada na reunião de 17 de Maio de 2011

A Comissão tomou conhecimento do recurso interposto pelo Senhor Governador Civil de Braga e das alegações apresentadas pela CDU que constituem anexo à presente acta. -----



*[Handwritten signature]*  
24

### **2.3 Participação do PAN relativa a impedimento de distribuição de propaganda nas estações do Metro do Porto**

**Proc. nº 34/AR-2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta, e tomou a seguinte deliberação: -----

*Transmita-se ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Metro do Porto, S. A. que não pode ser restringido o exercício da actividade de propaganda nos cais de acesso aos veículos de transporte e nos próprios veículos, se os intervenientes na acção de propaganda forem portadores de título de transporte válido e que é ilegítimo exigir a identificação e a credenciação dos intervenientes numa acção de propaganda, na medida em que esta actividade pode ser desenvolvida, por qualquer cidadão, nos espaços e lugares públicos e de acesso público, sem necessidade de autorização ou licença de qualquer entidade. -----*

O Senhor Engenheiro José Victor Cavaco e a Senhora Dra. Marta Fonseca entraram na reunião durante a apreciação deste assunto e participaram na votação. -----

### **2.4 Participação da CDU contra a Câmara Municipal de Esposende sobre comunicação relativa à proibição de afixação de propaganda nos candeeiros de iluminação pública**

**Proc. nº 42/AR-2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta, e tomou a seguinte deliberação: -----

*Transmita-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Esposende que a actividade de propaganda política e eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida dentro ou fora dos períodos eleitorais e que dos prejuízos resultantes das actividades de campanha eleitoral que hajam promovido são responsáveis os candidatos e os partidos políticos. -----*



*Remeta-se cópia da presente informação ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Esposende e a todos os partidos políticos. -----*

## **2.5 Participação da CDU contra a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto sobre proibição de distribuição de propaganda no campus da Universidade**

**Proc. nº 45/AR-2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta, e tomou a seguinte deliberação: -----

*Transmita-se ao Senhor Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto que a actividade de propaganda política e eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida dentro ou fora dos períodos eleitorais, com ressalva, no que se refere à propaganda gráfica, das proibições e limitações expressamente previstas no nº 1 do artigo 4º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda. -----*

## **3. OUTROS ASSUNTOS**

### **3.1 Comunicação da AMAI – Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes sobre a “Carta Cívica dos Movimentos Autárquicos Independentes”**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta. -----

### **3.2 Acórdão nº 252/2011 do Tribunal Constitucional**

A Comissão tomou conhecimento do acórdão que constitui anexo à presente acta. -----



### **3.3 Ofício n° 905827 de 11.05.2011 dos Serviços do Ministério Público de Estremoz**

**Proc. n° 439-AL/2009**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta.

### **3.4 Participação do MPT contra o Jornal do Algarve por tratamento jornalístico discriminatório**

A Comissão apreciou a participação que constitui anexo à presente acta e deliberou transmitir ao Jornal do Algarve o teor do comunicado sobre tratamento jornalístico não discriminatório. -----

### **3.5 Convite do Departamento Cultural da Associação Comercial e Industrial de Barcelos dirigido à CNE para participar na tertúlia “o poder do voto”**

A Comissão tomou conhecimento do convite que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir à Associação Comercial e Industrial de Barcelos que, atendendo ao acréscimo de trabalho resultante do processo eleitoral em curso, não é possível a participação desta Comissão na tertúlia “o poder do voto”.

### **3.6 Comunicação de cidadão relativa ao tempo de antena do PND**

A Comissão apreciou a comunicação que constitui anexo à presente acta e a gravação do tempo de antena do PND emitido no dia 22 de Maio e, com o voto contra da Senhora Dra. Carla Luís, tomou a seguinte deliberação: -----

*A Comissão Nacional de Eleições delibera, nos termos do n° 1 do artigo 134° da LEAR requerer ao Tribunal Constitucional a suspensão do tempo de antena do PND - Nova Democracia que foi e vier a ser transmitido pela RTP, SIC e TVI, devido ao mesmo, no entendimento desta Comissão, constituir o ilícito eleitoral previsto na alínea a) do artigo*



*133º da mesma Lei, ou seja: o uso de expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria e ofensa às instituições democráticas. -----*

*Comunique-se a presente deliberação ao participante. -----*

O Senhor Dr. Jorge Miguéis apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*Acompanho genericamente a deliberação da CNE e entendo dever acentuar que considero que o tempo de antena do PND em apreço integra, claramente, o disposto no artigo 133º, nº1, alínea a) da LEAR, excluindo, embora, o seu segmento final (“...apelo à desordem...guerra”). Mais considero que o teor geral do tempo de antena põe em causa os valores democráticos que regem o nosso Estado de Direito Democrático. -----*

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*Voto favoravelmente porque se trata de suscitar a intervenção do tribunal competente, muito embora não veja no tempo de antena apelos ao ódio ou à violência, não enxergue ofensa às instituições democráticas (apesar de o candidato visado ser, simultaneamente, Presidente do Governo Regional da Madeira) e se me suscitarem muitas reservas sobre a qualificação das expressões como susceptíveis de constituírem crime de difamação ou injúria. O Tribunal, porém, decidirá. -----*

A Senhora Dra. Carla Luís apresentou a seguinte declaração de voto:

*A participação em causa baseia-se no art. 133.º da LEAR e argumenta que o tempo de antena do PND usou “expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria e ofensa às instituições democráticas”. -----*

*O conteúdo dos tempos de antena é da exclusiva decisão – e responsabilidade – das forças políticas a quem assiste este direito constitucional. É aos próprios, e a mais ninguém, que cabe avaliar o modo como estes são delineados, estabelecendo a lei apenas limites mínimos a que estes têm de obedecer. -----*

*No caso em apreço não estamos perante uma questão que possa alcançar este grau de gravidade. Saber se o tempo de antena do PND é de bom ou mau gosto é outra questão, que apenas aos próprios e aos eleitores cabe avaliar. -----*

*A liberdade de propaganda política apenas pode ser coarctada em casos absolutamente excepcionais, tendo a lei um entendimento amplo sobre o conteúdo da mesma. -----*



*[Handwritten signature]*  
24.

*De acordo com a ratio da legislação portuguesa, é de minimal alcance o tipo de conteúdos que pode levar à suspensão de uma emissão na comunicação social, em especial num canal televisivo. Entre estes incluem-se, como previsto no artigo 86.º da Lei da Televisão, os programas que “Prejudiquem manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade das crianças e adolescentes, nomeadamente com a emissão de programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita; ou b) (...) incitem ao ódio, ao racismo ou à xenofobia”.* -----

*Como acima referido, também o art. 133.º da LEAR visa apenas uma garantia mínima, devendo ainda ser interpretada no contexto de campanha eleitoral, inserida no exercício da actividade política, a qual em muito poucos casos pode ser restringida.* -----

*Para além disso, “ofensa às instituições democráticas”, se aplicada no caso concreto, conferiria uma protecção acrescida a um dos candidatos, que também ocupa um cargo institucional, o que não parece justificável.* -----

*Voto, por isso, contra, por entender não estar em causa a violação de nenhum destes preceitos.* -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto:

*Votei favoravelmente a deliberação da Comissão Nacional de Eleições (CNE), na Sessão Plenária hoje realizada, relativa à queixa apresentada por cidadão, com referência ao tempo de antena do PND - Partido da Nova Democracia, utilizado na RTP 1 no dia 22 de Maio de 2011.*-----

*O teor das imagens e as palavras utilizadas consubstanciam uma mensagem injuriosa e difamatória para as instituições em geral e, em particular, para o Presidente do Governo Regional da Madeira, Dr. Alberto João Jardim - a quem assiste, nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, o direito de agir, querendo, civil e criminalmente contra os responsáveis.* -----

*Mais, a linguagem utilizada, em pleno horário nobre da TV, bem como as referências ao nazismo e a Hitler, são inadmissíveis, num quadro de vivência em democracia e num Estado de Direito Democrático.* -----

*E, a mesma linguagem e imagens, são ainda intoleráveis, à luz dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, consagrados na Constituição da República Portuguesa,*



*[Handwritten signature]*  
74.

*extravasando os limites da tolerância que, mesmo no âmbito de combate político e em sede de campanha eleitoral, não podem ser permitidos, ao invés, merecem punição severa e eficaz, à luz dos artigos 133º. e 134º., ambos da Lei Eleitoral para a Assembleia da República. -----*

*Por último, o tempo de antena utilizado pelo PND, na RTP 1, em 22 de Março de 2011, significa ainda uma afronta aos princípios democráticos instituídos num Estado de Direito democrático, conquistado em 25 de Abril de 1974, ao associar o Nazismo e Hitler à Região Autónoma da Madeira e ao seu Presidente do Governo, legitimamente eleito pelos portugueses/madeirenses, com a agravante de tais factos significarem uma associação ao próprio País, Portugal, de que a Região Autónoma da Madeira faz parte integrante. -----*

*Por isso, sem prejuízo de ter aprovado a deliberação da C.N.E., hoje mesmo discutida quanto ao seu conteúdo e aprovada, em ordem a avançar, nos termos da Lei Eleitoral para a A.R., com a respectiva participação junto do Tribunal Constitucional, entendo que se devia reforçar a censura pelo comportamento do PND, assim conduzindo e determinando uma punição suficientemente grave, que possa mesmo pôr em causa a manutenção dos direitos de antena na televisão e na rádio, para o PND - Partido da Nova Democracia. -----*

*Os factos atrás descritos, por significarem uma valoração e graduação mais forte, no que ao comportamento do PND diz respeito, na estrita observância da Constituição da República Portuguesa e leis em vigor, motiva esta minha declaração de voto. -----*

*O Senhor Engenheiro José Victor Cavaco apresentou a seguinte declaração de voto: -----*

*Votei favoravelmente a deliberação da CNE relativamente ao Tempo de Antena do PND exibido na televisão no passado Domingo, dia 22 de Maio de 2011, por considerar que este contém matéria que se enquadra no artigo 133º da LEAR, nomeadamente por poder constituir crime de difamação ou injúria, pelo que considero conveniente a intervenção do Tribunal Constitucional. -----*



### **3.7 Participação de cidadão relativa a bloqueio de acesso ao sítio do PS na internet a partir da rede interna do Instituto de Engenharia de Lisboa (ISEL) Proc. nº 33/AR-2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta, nos termos da qual se conclui que a situação descrita na participação é susceptível de configurar uma violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão obrigadas. –

### **3.8 Participação do MPT contra o Jornal Correio de Lagos**

A Comissão apreciou a participação que constitui anexo à presente acta e deliberou transmitir ao Jornal Correio de Lagos o teor do comunicado sobre tratamento jornalístico não discriminatório. -----

### **3.9 Questões relacionadas com o exercício do voto antecipado**

A Comissão tomou conhecimento do Informação que constitui anexo à presente acta e sem prejuízo de posterior reflexão sobre algumas das questões colocadas, tomou a seguinte deliberação: -----

*“Os Presidentes das Câmaras Municipais devem garantir a possibilidade de exercício do voto antecipado durante todos os dias que integram o período que a lei estabelece para esse efeito, incluindo o dia de Sábado e de Domingo durante as horas correspondentes ao horário normal de funcionamento dos serviços municipais. -----*

*Dê-se conhecimento da presente deliberação a todos os Presidentes de Câmaras Municipais.” -----*

### **3.10 Comissão Nacional Eleitoral de Angola**

O Senhor Dr. Manuel Machado informou a Comissão de que foi contactado pela Senhora Comissária Júlia de Fátima Ferreira, da Comissão Nacional Eleitoral de Angola, a manifestar interesse em acompanhar os trabalhos da CNE no dia da Eleição dos Deputados à Assembleia da República. -----





A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir à Senhora Comissária a disponibilidade da Comissão para receber os representantes da Comissão Nacional Eleitoral de Angola no próximo dia 5 de Junho. -----

### **3.11 Eleição dos Deputados à Assembleia da República - Quadro das queixas e deliberações**

A Comissão tomou conhecimento do quadro que constitui anexo à presente acta. -----


E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 13.00 horas.-----

Para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

  
**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

  
**Joaquina Maria Alves Martins Amorim**